



PARECER CONJUNTO Nº **DAS COMISSÕES**
REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA;
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 025/2022.

Trata-se do Projeto de Lei nº 25/2022, de autoria do nobre Vereador Marcelo Messias, que *determina a iluminação obrigatória das passarelas para travessia de pedestres em nível superior ao solo por pontos de iluminação pública – IP, conforme recomendado pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, em seu Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias, item “3.2.10. Passarela”, dá outras providencias.*

A iniciativa objetiva reger que todas as passarelas para travessia de pedestres em nível superior ao solo, assim entendidas como o conjunto composto pelos acessos — escadas, rampas e/ou elevadores — e pelo tabuleiro dela, devendo ser obrigatória e corretamente iluminados, conforme os parâmetros tecnicamente recomendados.

Para tanto, a propositura estabelece que as novas passarelas de pedestres, a serem instaladas, sejam obrigatoriamente iluminadas.

Quanto as já existentes, e que não sejam iluminadas, que assim o sejam, num prazo de 02 (dois) anos.

Na justificativa do projeto, o autor destaca que esta medida se impõe, e deveria ser, desde há muito, observada em nossa cidade, pois a população que necessita fazer a travessia de uma passarela de pedestres à noite, é obrigada a sujeitar-se à total insegurança de lugares mal iluminados, ou correr o risco de atravessar uma via de tráfego intenso, em nível, por medo, em razão da falta de iluminação das passarelas de pedestres, pois, uma vez mais, o preço da insegurança pública recai sobre os mais pobres, que não tem carro para se locomover.



A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, na forma de **substitutivo**, que objetiva aprimorar a redação proposta.

A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, diante dos aspectos que lhe compete analisar, considera o projeto meritório, razão pela qual se manifesta **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A **Comissão de Administração Pública** entende que a iniciativa é relevante, notadamente por atuar no campo da gestão das ações públicas com maior efetividade, motivo pelo qual, manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação, consoante o **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A **Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica**, tendo em vista os elevados propósitos de que se reveste a iniciativa, diante dos benefícios sociais e econômicos decorrentes das medidas a serem adotadas, também consigna seu voto **favorável ao projeto**, de acordo com o **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em